

REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS

Por deliberações de 12 de Julho e de 6 de Agosto de 1982, respectivamente da Câmara e Assembleia Municipais, foi aprovado o Regulamento de Feiras, ao qual foram introduzidas alterações por deliberações daqueles Órgãos, de 15 e 25 de Fevereiro de 1984.

Naquele documento confirmavam-se as datas da realização das feiras da Vila de Mértola e regulamentava-se a gestão do respectivo recinto, através da definição dos processos de candidatura e de distribuição de lugares.

Este quadro regulamentar mostrava-se suficiente frente ao pouco peso que esta instituição “Feira” representa na actividade económica do Concelho embora, sob o ponto de vista sócio-cultural se trate de um instituto que a Autarquia entende dever preservar e desenvolver.

Considerando, no entanto, que o Governo, pelo seu Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto, entendeu que o peso da actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes era determinante para a definição dum quadro legal e nesse sentido legislou, traçando a orientação genérica e remetendo a sua execução para regulamentação do Poder Local, há que elaborar um novo regulamento municipal sobre a matéria, que incluirá as medidas constantes no Regulamento das Feiras, que ficará revogado.

Assim a Câmara, no uso da competência que lhe é conferida pelo artº 14º, nº 2 do Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto, regulamenta:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS E MERCADOS

Artigo 1º Da Periodicidade

1. Na Vila de Mértola realizar-se-ão as duas feiras tradicionais: **a de Abril e a de S. Mateus.**
2. A primeira terá lugar no último Domingo de Abril e a Segunda no último fim de semana de Setembro.

Artigo 2º Do local

As feiras e os mercados que futuramente venham a ser criados, realizar-se-ão em recinto a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 3º Do pedido, da distribuição e da utilização de lugares

1. Do pedidos:
 - a) Todos os interessados em instalar lugares de venda ou exposição nas feiras e mercados objecto deste regulamento, deverão formular o respectivo pedido até ao 30º dia anterior ao da data prevista para o início da feira ou mercado.
 - b) Os pedidos serão formulados em requerimento sob a forma legal, onde, além da identificação do requerente e dos documentos exigidos em função da actividade, se mencionará a dimensão das instalações (em comprimento, profundidade e altura).
2. Da distribuição do lugares:
 - a) No deferimento dos pedidos de reserva de lugares atender-se-à prioritariamente à ordem de entrada dos respectivos requerimentos excepção feita aos lugares para instalação de circos, pistas, carroceis e congéneres, cuja distribuição é regulada pelo Artigo 4º.

Aprovado pela Câmara Municipal de Mértola em 12/02/87 e 20/03/87

Aprovado pela Assembleia Municipal de Mértola em 28/02/87

**REGULAMENTO
DE
FEIRAS E MERCADOS**

- b) Ficam à partida excluídas da distribuição de lugares os pedidos de instalação de barracas, bancadas ou outros destinados à exploração de jogos de fortuna e azar ou de quaisquer outros proibidos por lei.
 - c) A distribuição de lugares é da competência discricionária da Câmara, não sendo dado provimento a quaisquer reclamações fundadas em razões de antiguidade de frequência da feira.
 - d) A competência da Câmara referida nas alíneas anteriores é exercida pelo presidente da Câmara que a poderá delegar no vereador do respectivo pelouro.
3. De utilização dos lugares:
- a) Os agentes económicos autorizados a instalar os seus pavilhões no recinto da feira ou mercado não poderão iniciar a respectiva montagem sem a presença e autorização da fiscalização municipal;
 - b) Os feirantes que não ocupem o terreno que lhe foi reservado até às 17 horas do dia anterior ao da data do início da feira ou mercado, consideram-se renunciantes ao lugar, que será cedido a quem o requisitar sem direito a qualquer indemnização ou restituição.
 - c) As barracas ou pavilhões instalados no recinto da feira ou mercado deverão manter umas condições estéticas e higiénicas que não prejudiquem o seu aspecto geral, sob pena de ser determinada a remoção da respectiva instalação.

Artigo 4º

Da distribuição de lugares para circos, pistas, carroceis e congéneres

1. Em princípio e devido à exiguidade do recinto das feiras e mercados não será autorizada a instalação de mais do que um dos tipos de divertimentos referidos no nº 2, a) deste artigo.
2.
 - a) A distribuição de lugares para instalação de circos, pistas, carroceis e congéneres será feita por arrematação, dentre os interessados que formularam a sua candidatura nos termos e prazos referidos no artº 3, nº 1, podendo também participar no acto por decisão do presidente da Câmara, interessados não inscritos desde que o número de inscrições e o espaço destinado para aquelas instalações o permita.
 - b) Se não houver mais do que um interessado por cada tipo de instalação referida em a) não há lugar a arrematação.
3. A arrematação efectuar-se-à por licitação verbal, na presença do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada e de funcionário designado para o efeito, nas seguintes condições:
 - a) Datas das arrematações: 20 dias antes do início da feira ou mercado, ou no dia útil imediatamente a seguir caso aquele coincida com Sábado, Domingo ou feriado;
 - b) Bases de licitação:
 1. Para pistas – 5.000\$00
 2. Para carroceis e congéneres – 1.000\$00
 - c) Lanços mínimos: - 500\$00
 - d) Terá direito à concessão do terreno o concorrente que mais alto licitar por cada um dos tipos de divertimentos referidos em 2.a);
 - e) Os concessionários dos terrenos para instalação dos divertimentos de que trata este artigo estão sujeitos ao pagamento das taxas de terrado previstas na Tabela de Taxas e Licenças.

**REGULAMENTO
DE
FEIRAS E MERCADOS**

**Artigo 5º
Do Estatuto das Feiras e Mercados**

As feiras e mercados de que trata este Regulamento beneficiam do estatuto de “Feira Franca”, não sendo por isso devidas quaisquer taxas pela instalação e exercício de actividades do respectivo recinto.

Exceptuam-se os casos regulados no artº 4º.

**CAPÍTULO II
DA ACTIVIDADE EM FEIRAS E MERCADOS**

**Artigo 6º
Do Exercício da Actividade de Feirante**

Só podem exercer a actividade comercial em feiras e mercados do Concelho que seja titular do cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal de Mértola e dentro do respectivo prazo de validade.

**Artigo 7º
Do Cartão de Feirante**

1. É da competência da Câmara Municipal emitir, cassar e renovar o cartão para o exercício da actividade de feirante, o qual só é válido para a área do Município e pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.
2. A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.
3. O pedido de concessão e de renovação do cartão de feirante é feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) De requerimento onde conste a respectiva identificação;
 - b) Do bilhete de identidade;
 - c) Do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual;
 - d) Do contrato de trabalho para casos de feirantes por conta de outrém;
 - e) Do boletim de sanidade, para os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares;
 - f) Atestado passado pela junta de freguesia da área da residência do candidato a feirante, comprovativo da situação perante o mercado de trabalho e de que reside na área do Distrito de Beja há mais de um ano, para os casos em que se pretenda fazer uso do direito consignado no número 4.a) deste artigo 7º.
4.
 - a) Na concessão do cartão de feirante serão considerados prioritariamente os requerentes que residam há mais de um ano no Distrito de Beja e que se mostrem desempregados, devendo neste caso a situação se atestada pela junta de freguesia, conforme se dispõe na alínea f) do número anterior.
 - b) Nas renovações dos cartões de feirante ter-se-à em consideração o respectivo comportamento.

**Artigo 8º
Da Identificação do Feirante**

REGULAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos ou quaisquer outros meios utilizados nas vendas deverão conter afixado, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante.

Artigo 9º

Do Transporte, Exposição, Armazenamento e Embalagem de Produtos Alimentares

1. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.
2. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.
3. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e bem assim em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
4. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que não tenha sido utilizado e que não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 10º

Da Publicidade

1. Na utilização de altifalantes deve ser usada a maior moderação, não sendo permitido intensidade de som superior a 70 decibéis a 15 metros.
2. Não são permitidas, como meio de sugerir aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 11º

Da Afixação de Preços

É obrigatória a afixação, por formas bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

Artigo 12º

Documentos Obrigatórios

1. O feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às autoridades competentes para a fiscalização, dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de feirante, actualizado e válido para a área do Município;
 - b) Facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos para a venda ao público, contendo os seguintes elementos:
 - O nome e domicílio do comprador;
 - O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;

**REGULAMENTO
DE
FEIRAS E MERCADOS**

- A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.
2. Estão isentos de apresentação dos documentos a que se refere a alínea b) do número anterior os feirantes que directamente se apresentem em feiras e mercados para venda de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios.

**Artigo 13º
Da Venda de Produtos
- Venda Proibida –**

É proibida a venda, nas feiras e mercados:

- a) De todos os produtos cuja legislação específica assim o determine;
- b) DE produtos que, por cada feirante, não constem do respectivo cartão.

**Artigo 14º
Das Infracções**

As transgressões ao presente Regulamento constituem contra-ordenação, sancionada com coima de 3.000\$00 a 30.000\$00.

Em função da gravidade da infracção e das reincidências poderão ser aplicadas sanções acessórias, nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, nomeadamente de apreensão de objectos, de demolição das instalações e da privação do direito de participação em feiras e mercados.

**Artigo 15º
Da Fiscalização**

A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas deste Regulamento são da competência da Direcção Geral de Inspecção Económica e das demais autoridades sanitárias, policiais, administrativas e fiscais.

**Artigo 16º
Dúvidas e Omissões**

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.
2. O presidente da Câmara ou o vereador do pelouro emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste Regulamento.

**Artigo 17º
Entrada em Vigor e Normas Revogadas**

Este Regulamento revoga o “Regulamento de Feiras” e entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Edital.